

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente justificativa para a contratação fundamenta-se na premente necessidade de aquisição de insumos e instrumentais odontológicos destinados aos oito Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), sob a gestão da Fundação Estadual de Saúde (Funesa) por meio da Secretaria de Estado da Saúde. Esses centros estão localizados nos municípios de Boquim, Capela, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto. O objetivo é garantir o fornecimento desses materiais necessários para atender à capacidade produtiva dessas unidades por um período de até 12 meses, com possibilidade de prorrogação da vigência por igual período, inclusive quanto aos respectivos quantitativos, abrangendo áreas de enfoque como diagnóstico bucal, com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor de tecidos moles e duros, endodontia, e atendimento a pessoas com necessidades especiais.

O quadro atual evidencia que a reposição e a modernização dos materiais utilizados nas referidas unidades são essenciais para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços especializados, possibilitando o atendimento adequado às demandas da população, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a aquisição dos novos insumos e instrumentais alinha-se com o planejamento anual de atividades da fundação, que tem por objetivo atender às necessidades operacionais e à crescente demanda por serviços especializados em saúde bucal, garantindo o acesso a cuidados de média complexidade para a população dos 70 municípios do estado que não contam com CEOs municipais. A reposição em estoque dos insumos é fundamental para assegurar a continuidade e a excelência na prestação dos serviços odontológicos, além de promover a segurança tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde bucal. Nesse sentido, a contratação ora proposta configura-se como uma medida imprescindível para a garantia do direito fundamental à saúde da população, reafirmando o compromisso da FUNESA com a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os preceitos legais e regulamentares vigentes.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratação de empresa visando a aquisição de insumos e instrumentais, para a oferta de serviços de odontologia especializada está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, instrumento publicado no site da FUNESA, com o valor provisionado no PCA 2025 para MATERIAL DE CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICOS, através do DFD nº 024/2025.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Da Garantia dos Produtos

A fornecedora se obriga a proceder à substituição, troca ou reposição dos insumos e instrumentais que venham a ser entregues com defeito, danificados ou que estejam em desacordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), ou de sua própria proposta, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações.

Na eventualidade de substituição, esta deverá ser realizada por produto com especificações técnicas iguais ou superiores, com a devida aprovação prévia da Contratante, sem qualquer ônus adicional.

Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou a garantia ofertada pela fornecedora, contados a partir do recebimento definitivo. A fornecedora poderá, a seu critério, oferecer prazo superior sem acréscimo de custos para a administração.

A Contratada deverá entregar os itens acompanhados de manual de instruções e/ou bula informativa em língua portuguesa.

Da Especificação Técnica dos Produtos

Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas e quantidades estabelecidas nesse

ETP e TR, sendo proibido o fornecimento de itens que não estejam em conformidade com tais especificações, ou que dificultem sua instalação, funcionamento ou utilização.

Não serão aceitos produtos falsificados, reutilizados, provenientes de mercado paralelo ou de origem duvidosa, reservando-se à administração o direito de exigir documentação comprobatória de autenticidade e origem dos produtos fornecidos.

A Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos materiais que não atenderem às especificações exigidas pela Contratante.

Da Entrega dos Produtos

A entrega dos produtos deverá ser efetuada no complexo administrativo da FUNESA, situado na Rua São Cristóvão, nº 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.010-380, Aracaju/SE, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 07h às 12h e das 13h às 15h, exceto em feriados e pontos facultativos. O telefone para contato é (79) 3179-7372.

O prazo estabelecido para a entrega dos materiais descritos neste ETP e no TR será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

O recebimento dos materiais licitados estará condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final pela Comissão permanente de recebimento de materiais, que também deverá atestar as notas fiscais recebidas. A verificação das especificações técnicas do material será realizada pela equipe da Coordenação dos CEOs da FUNESA.

Dos Critérios de Aceitação de Amostras

Não será exigida a apresentação de amostras, salvo nos casos em que o produto ofertado pela fornecedora seja de marca desconhecida no mercado nacional ou, eventualmente, quando solicitado pela equipe técnica da Coordenação dos CEOs (COCEO). Nestas situações, poderá ser requerida a realização de demonstração técnica para avaliação de critérios como compatibilidade, durabilidade e ergonomia.

Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, para a verificação da conformidade com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo será realizado após a comprovação da qualidade e quantidade dos materiais, mediante termo circunstanciado de aceitação.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Os insumos e instrumentais odontológicos especificados no anexo I do Documento de Formalização de Demanda (DFD) têm como finalidade atender à demanda existente, suprimindo as necessidades dos oito Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) estaduais e das ações e serviços da FUNESA.

As quantidades refletem a real necessidade das unidades assistenciais da rede estadual, sendo fruto de levantamento técnico realizado pelas áreas demandantes, com base em histórico de consumo, expansão dos serviços odontológicos e programação assistencial.

Portanto, para esta nova contratação, serão mantidos os parâmetros quantitativos, considerando que a necessidade persiste e a ausência de fornecimento compromete o atendimento à população. As planilhas correspondentes aos itens desertos e fracassados, com as respectivas quantidades, integram os autos como memória de cálculo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Das alternativas de solução

Para a identificação das alternativas de solução, procedeu-se à análise minuciosa do cenário mercadológico pertinente à presente contratação. As metodologias, tecnologias e inovações identificadas foram incorporadas ao objeto em questão, sempre que compatíveis e pertinentes às necessidades da administração.

Dessa forma, concluiu-se que a única solução viável para o presente objeto é a aquisição dos itens junto a empresas especializadas na comercialização de materiais odontológicos, de modo a assegurar o fornecimento contínuo desses produtos.

Da modalidade de contratação

As modalidades de contratação aplicáveis ao presente objeto são as seguintes:

Repetição dos procedimentos licitatórios: Não viável neste momento diante da conjuntura desenhada nos outros processos fracassados e desertos.

Carona em SRP: Não viável diante da baixa probabilidade de encontrar Registro de Preços que atenda a demanda da Fundação como um todo.

Dispensa de Licitação: Apresenta-se como opção mais viável diante do cenário apresentado nos processos de licitação, onde houve fracasso e deserção, nos limites do que dispõe o art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/21.

Após análise detalhada deste ETP, concluiu-se que o Sistema de Registro de Preços se revela como a opção mais vantajosa para a presente aquisição, oriundo de Contratação Direta. Tal escolha é respaldada no desinteresse dos licitantes, restrições de mercado, além da necessidade de manutenção de estoques a economia de tempo e recursos, e a maior agilidade nos procedimentos de contratação.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Toma-se como estimativa do valor potencial da contratação o cenário desenhado nos processos de licitação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O presente objeto refere-se à aquisição de insumos e instrumentais odontológicos destinados a suprir as necessidades desta Fundação, em conformidade com o Contrato Estatal de prestação de serviços especializados celebrado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

O objeto a ser adquirido será parcelado em itens, não havendo a necessidade de agrupá-los. Dessa forma, visando o incentivo à competitividade e a maior economia para a administração.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023

A aquisição de insumos e instrumentais odontológicos para as unidades dos CEOs sob gestão estadual em Sergipe tem como objetivo principal garantir a disponibilidade de recursos necessários para oferecer serviços odontológicos especializados de média complexidade de qualidade à população. Os resultados pretendidos incluem:

Melhoria na qualidade do atendimento: A reposição do estoque dos insumos e instrumentais odontológicos utilizados nas unidades dos CEOs de gestão estadual é essencial para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços especializados ambulatoriais, permitindo que o atendimento seja realizado de forma adequada e em conformidade com as diretrizes do SUS. Este aprimoramento visa garantir que a população seja atendida de maneira eficaz, com qualidade e segurança, reforçando a confiabilidade dos serviços prestados.

Aumento da capacidade produtiva: A disponibilização de insumos e instrumentais odontológicos, em quantidade e qualidades adequadas, permitirá a ampliação da capacidade produtiva das oito unidades dos CEOs. Com esse reforço, será possível realizar um maior número de procedimentos odontológicos,

ampliando o acesso da população aos serviços de saúde bucal e, conseqüentemente, reduzindo o tempo de espera por atendimentos especializados.

Prevenção e promoção da saúde: A aquisição de materiais preventivos possibilitará que as equipes dos CEOs desenvolvam ações efetivas de promoção da saúde bucal. Estas ações são fundamentais para a prevenção de doenças e para a formação de hábitos saudáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Compromisso com a saúde pública: O alinhamento das operações dos CEOs com as diretrizes de saúde pública do SUS reforça o compromisso da FUNESA com a excelência na prestação de serviços de saúde. A iniciativa busca garantir o direito fundamental à saúde da população sergipana, assegurando que os CEOs atuem como referência em qualidade e eficiência no atendimento odontológico especializado ambulatorial.

Segurança dos pacientes: A aquisição de novos insumos e instrumentais odontológicos é um fator determinante para a melhoria das condições de segurança nos atendimentos realizados nos CEOs. Com materiais de alta qualidade, minimiza-se o risco de complicações, garantindo a integridade dos pacientes durante os procedimentos odontológicos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a presente contratação, não serão exigidas quaisquer adaptações, sejam elas de natureza logística, infraestrutural, de pessoal, procedimental ou regimental.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

Há interdependência com contratações relacionadas com os respectivos processos licitatórios nos quais os itens foram fracassados e desertos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente aquisição não acarreta impactos ambientais significativos. Contudo, certos critérios devem ser observados para assegurar a adoção de práticas sustentáveis:

Práticas de sustentabilidade ambiental: A contratada deverá implementar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, em conformidade com a legislação aplicável. Isso inclui a adoção de medidas que minimizem os impactos ambientais ao longo da execução do contrato.

Utilização de produtos sustentáveis: A contratada deverá priorizar, sempre que possível e aplicável, o uso de produtos e materiais reciclados, atóxicos e cuja origem e destinação sejam ambientalmente sustentáveis. Essa escolha deve estar em conformidade com a legislação pertinente e contribuir para a promoção de uma economia circular.

Manejo sustentável dos produtos: Caberá à administração adotar práticas de sustentabilidade ambiental no manejo dos produtos adquiridos, incluindo a destinação correta das embalagens e resíduos gerados pela utilização dos produtos. Tal ação é essencial para garantir a redução de resíduos e o cumprimento das normas ambientais vigentes.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A solução mais viável para atendimento à presente demanda é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os procedimentos licitatórios instaurados anteriormente resultaram fracassados ou desertos e a sua repetição não se mostra viável sem prejuízo à continuidade dos serviços assistenciais prestados pela FUNESA.

A situação atende integralmente às condições legais exigidas:

- Ocorrência de licitações desertas e fracassadas;
- Manutenção das condições preestabelecidas nos certames anteriores;
- Justificativa da impossibilidade de repetição imediata da licitação, sob pena de prejuízo direto à Administração e à população atendida;
- Demanda persistente, contínua e essencial à saúde pública.

Portanto, a contratação direta mostra-se legalmente admissível, técnica e economicamente viável, e adequada ao interesse público, permitindo à FUNESA suprir com urgência as necessidades relativas à aquisição de insumos e equipamentos odontológicos.

Aracaju, 10 de novembro de 2025 .

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NXWS-M6JW-NUOE-KFVC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda dos Santos Trindade ***45110*** SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/11/2025 15:31:32 (Docflow)
- Laisa Santana Oliveira ***00306*** COORDENADORIA DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/11/2025 15:30:44 (Docflow)
- Soraya Dantas de Moraes ***22066*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 10/11/2025 15:42:22 (Docflow)